

DECRETO Nº 244/2025

DATA: 10/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação Orçamentária do Município de Itapejara d'Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 82, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas do Município por meio do Plano Plurianual – PPA, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico para a gestão municipal e a necessidade de alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social e a eficiência na alocação dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Instituição e das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração, Revisão, Monitoramento e Avaliação Orçamentária, responsável pelo monitoramento, revisão e reporte das informações relacionadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos Programas do Plano Plurianual (PPA) do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual constitui instrumento central de planejamento estratégico da administração pública municipal, estabelecendo, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos, orientando a elaboração das leis orçamentárias anuais e assegurando o desenvolvimento econômico e a continuidade das políticas públicas.

Art. 3º O PPA orientará a formulação das leis orçamentárias anuais, assegurando que as despesas públicas estejam alinhadas com as estratégias e

demandas da sociedade, promovendo o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio fiscal.

Art. 4º A Comissão contribuirá para o cumprimento dos objetivos do PPA, garantindo a integração das políticas públicas e o monitoramento dos resultados.

Art. 5º A elaboração do Plano Plurianual (PPA) é um processo participativo e técnico que envolve várias etapas, órgãos e níveis de governo. Seu objetivo é transformar as prioridades do governo em programas e metas mensuráveis para um período de quatro anos. A elaboração inclui a definição de objetivos, a formulação de programas setoriais, a validação desses programas e a integração com a Lei Orçamentária Anual (LOA), buscando a responsabilidade fiscal.

Art. 6º As etapas de elaboração do Plano Plurianual compreendem:

I. Definição das diretrizes estratégicas: O governo define as diretrizes e prioridades com base no plano de governo do chefe do Executivo.

II. Consulta e participação social: são realizadas consultas online e audiências públicas.

III. Formulação técnica: Os departamentos elaboram os programas com seus objetivos, metas, indicadores e ações orçamentárias.

IV. Consolidação da proposta: O Executivo organiza todos os programas e metas em uma proposta unificada de PPA, com estimativas de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação.

V. Envio ao Legislativo: A proposta é enviada ao Poder Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano de mandato do governo.

VI. Análise e aprovação: O Legislativo debate e vota o PPA. A sua vigência iniciará no segundo ano de mandato até o primeiro ano do mandato seguinte.

VII. Publicação e execução: Após aprovado, o PPA é publicado e passa a orientar a elaboração das leis orçamentárias anuais e a execução das políticas públicas.

Parágrafo único - Esse processo garante que o planejamento público seja transparente, orientado a resultados e tenha respaldo legal.

Art. 7º A revisão do PPA deve ser realizada anualmente para que os instrumentos de planejamento orçamentários fiquem alinhados entre si e para adequações, quando houver novas demandas da sociedade ou do governo.

Art. 8º O monitoramento do PPA tem como objetivo desenvolver atividades sistematizadas a partir da implementação de cada programa, orientadas para o alcance das metas da administração pública municipal.

Art. 9º O monitoramento do PPA incidirá sobre:

- I - a base estratégica: objetivos estratégicos e prioridades para a ação do Governo Municipal;
- II - a base tática: os programas, objetivos, indicadores, ODS e metas;
- III - a base operacional: as ações orçamentárias.

CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuições

Art. 10 A Comissão será composta pelos membros articuladores indicados no decreto, com atuação integrada do Departamento de Finanças.

Art. 11 A coordenação técnica ficará a cargo do Contador Municipal.

Art. 12 Compete a Comissão:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas municipais, garantindo a correta execução das metas e ações previstas no Plano Plurianual;

II - Realizar diagnóstico da realidade do município, identificando os indicadores mais relevantes para o alcance das metas do PPA e propondo ajustes conforme necessário, em consonância com as características e necessidades da população local;

III - Analisar os indicadores do PPA, especialmente aqueles com desempenho insatisfatório, realizar levantamento das causas e promover ações corretivas e preventivas;

IV - Coletar e sistematizar dados junto aos Departamentos Municipais e demais órgãos públicos para alimentação da base de dados local, garantindo consistência e atualidade das informações;

V - Fomentar a criação de plataforma municipal integrada (dashboard) para o monitoramento e acompanhamento das metas do PPA, possibilitando transparência e acesso facilitado à evolução do plano;

VI - Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores do PPA com relatório quadrimestral, garantindo o acompanhamento do progresso das ações aprovadas;

VII - Elaborar Plano de Metas que contemple as prioridades e diretrizes do PPA, com base nas demandas e especificidades de cada área de atuação municipal;

VIII - Desenvolver indicadores específicos para cada ação do PPA, com foco em resultados mensuráveis e impactantes para o desenvolvimento sustentável do município;

IX - Criar estratégias e programas direcionados ao fortalecimento das metas prioritárias do PPA, garantindo o alinhamento com os ODS e o impacto direto e positivo para a população;

X - Analisar a evolução do município no cumprimento das metas do PPA, com o objetivo de garantir que os resultados estejam em conformidade com os objetivos propostos;

XI - Promover a integração das metas do PPA nas políticas públicas municipais, alinhando as ações e recursos às prioridades locais e ao desenvolvimento sustentável do município;

XII - Mapear e disseminar boas práticas na administração pública municipal, incentivando a replicação de ações que apresentem bons resultados na melhoria dos indicadores do PPA.

§ 1º Compete ainda a Comissão o acompanhamento e avaliação a execução das políticas públicas definidas pela gestão municipal, assegurando que os programas e ações estejam em conformidade com os eixos estratégicos, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO III

Dos Grupos Técnicos Setoriais

Art. 13 Para fins de monitoramento e elaboração do Plano Plurianual do Município, ficam designados os grupos técnicos setoriais do Planejamento Municipal, sendo:

- I.** Departamento de Administração
- II.** Departamento de Finanças
- III.** Departamento de Obras e Viação
- IV.** Departamento de Educação
- V.** Departamento de Saúde
- VI.** Departamento de Assistência Social
- VII.** Departamento de Agricultura
- VIII.** Departamento de Esporte e Cultura
- IX.** Departamento de Urbanismo
- X.** Departamento de Desenvolvimento Econômico
- XI.** Controle Interno Municipal
- XII.** Contador Municipal

Art. 14 A revisão, monitoramento e avaliação do PPA serão realizados por esta comissão que irá analisar e emitir “Relatório de Revisão do PPA” e/ou “Relatório de Monitoramento do PPA”.

Art. 15 Os Relatórios de Monitoramento Setoriais do PPA deverão ser elaborados anualmente pelo Departamento de Finanças de forma a avaliar se a execução foi realizada conforme o previsto e se as metas estipuladas foram alcançadas.

Art. 16 As propostas dos departamentos deverão ser enviadas ao Departamento de Finanças nos prazos estabelecidos, acompanhadas das informações requisitadas.

Parágrafo único. Os dados solicitados deverão ser fundamentados em metas e indicadores de impacto de cada eixo, garantindo a efetividade das iniciativas e a avaliação dos resultados realizados durante a execução do planejamento.

Art. 17 A Coordenação da Comissão poderá, a qualquer momento, convocar os membros para reuniões setoriais ou específicas que se façam necessárias para articulação e cooperação entre as áreas.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade, Coordenação e Consolidação dos Instrumentos

Art. 18 Ficam os Diretores de Departamentos Municipais designados como responsáveis pela elaboração, revisão e validação técnico-setorial das propostas do PPA, respondendo pelo conteúdo remetido ao Departamento Municipal de Finanças.

§1º Os Diretores deverão assegurar que os programas, ações, metas e indicadores estejam alinhados às diretrizes estratégicas do Município.

§2º Cada Departamento responderá pela consistência das informações setoriais enviadas, observados os prazos estabelecidos.

Art. 19 Fica designada a servidora efetiva Ana Maria Cortung Saibert, Contadora do Município, como responsável pela coordenação do processo de consolidação do Plano Plurianual – PPA, bem como pela transcrição, revisão, formatação técnica e consolidação final dos instrumentos do ciclo orçamentário municipal, compreendendo o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 20 Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados de relevante interesse público, fazendo jus os servidores efetivos, não ocupantes de cargos em comissão, a gratificação de 60% (sessenta por cento), nos termos da Lei Municipal nº 2.107/2023, enquanto perdurarem as atribuições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 21 A Comissão emitirá os relatórios e documentos previstos neste Decreto, assegurando transparência e publicidade.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Finanças.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara d'Oeste/PR, 10 de novembro de 2025.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal



Daiani Hoffman
Diretora do Depto de Administração